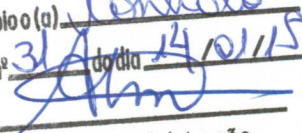




CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 031 /2015.

CERTIFICO que na data <u>30/01/15</u>
foi publicado no Placar Oficial ( <input checked="" type="checkbox"/> ) / Site ( <input type="checkbox"/> )
deste Município o (a) <u>Contrato</u>
de nº <u>314</u> do dia <u>14/01/15</u>

Secretário de Administração

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA, ESPECIALIZADA EM GESTÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA/GO**, E DE OUTRO LADO, a **EMPRESA GYN ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**.

Pelo presente contrato firmado à vista dos autos da Tomada de Preços nº 014/14, e do Despacho Homologatório e Adjudicatório expedido em 06 de janeiro de 2015, o **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA**, Estado de Goiás, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, 100 Centro, na cidade de PIRACANJUBA-GO, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Amauri Ribeiro, brasileiro, casado, agente político, portador da CI nº 3.001.341-SSP/GO, e CPF 521.400.591-15, residente e domiciliado em PIRACANJUBA-GO, neste ato simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **GYN ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 13.111.784/0001-77, com sede na Rua João Cardoso de Moura, Qd 4, Lt 4 – Setor Progresso – Santo Antônio de Goiás/GO, neste ato simplesmente **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr. Leonardo Divino da Silva Neves, C.I. nº 4600340-SSP-GO e do CPF/MF nº 009.543.351-12, têm entre si justo e combinado o presente contrato, sob sujeição às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Constitui-se objeto do presente a contratação de Empresa de Consultoria, especializada em Gestão Pública, objetivando a área de captação, execução e acompanhamento de Projetos, oriundos de recursos do Governo do Estado de Goiás e Governo Federal, visando atender as necessidades do Município de Piracanjuba/GO, abrangendo os serviços de assessoria em Gestão Pública para a elaboração e acompanhamento de projetos objetivando a liberação de recursos provenientes de emendas parlamentares individuais e de bancada; Elaboração e inserção de projetos junto ao portal dos convênios (SICONV); Confeção de planos de trabalho, cartas-consulta e demais instrumentos necessários à solicitação de recursos, junto aos órgãos do governo federal e estadual; alimentação dos sistemas dos órgãos federal, no que se refere às prestações de contas e a resolutividade de pendências.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente Instrumento tem como fundamento a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com o Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº. 014/14.

**CLÁUSULA TERCEIRA**



Pelos serviços ora contratados especificados acima, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), num total de 12 (doze) meses de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), a ser paga em até 10 (dez) dias subsequente ao dos serviços prestados. Fica ajustado ainda, que o Imposto de Renda e o Imposto Sobre Serviços serão retidos na fonte.

**Parágrafo Único.** O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação.

I - Os serviços terão seus pagamentos efetuados pela Secretaria de Finanças da Prefeitura de Piracanjuba/GO, ao Contratado, a ser paga em até 10 (dez) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal, Empenho e liberação por quem de direito.

II - A(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) deverá(ao) ser enviada(s) para a Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO.

III - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer produto, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela Contratada.

IV - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

#### CLÁUSULA QUARTA

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA

No interesse da Administração do Contratante, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA

A Contratada está sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do Contratante ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial;



III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Contratada que:

- I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- II – Não manter a proposta, injustificadamente;
- III – Comportar-se de modo inidôneo;
- IV – Fizer declaração falsa;
- V – Cometer fraude fiscal;
- VI – Falhar ou fraudar na execução deste Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Contrato será rescindido:

a) ordinariamente, por sua completa execução;

b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

### CLÁUSULA OITAVA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (DOZE) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.

### CLÁUSULA NONA

O custeio deste contrato corre a cargo de verba específica consignada no Orçamento Municipal de 2015, na dotação orçamentária

**22.02.04.121.0407.2003 3.3.90.39 F. 048 – Secretaria de Planejamento.**

### CLÁUSULA DÉCIMA

DO GESTOR DO CONTRATO: Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a servidora **Gláucia Maria da Costa**.



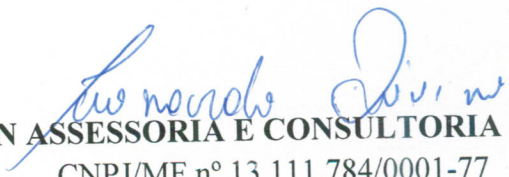
## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes elegem o Foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para solucionar quaisquer conflitos dele decorrentes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem ajustados, fizeram lavrar o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas idôneas.


Piracanjuba (GO), 14 de janeiro de 2015.

  
**AMAURI RIBEIRO**  
Prefeito de Piracanjuba  
CONTRATANTE

  
**GYN ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**  
CNPJ/MF nº 13.111.784/0001-77  
CONTRATADA

### Testemunhas:

1ª   
\_\_\_\_\_  
CPF: 30110572149

2ª   
\_\_\_\_\_  
CPF: 014.800.651-76